CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA
Documento não deliberado
sujeito a ser modificado ou
retirado pelo autor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

À Comissão de Justiça e Redação
Em 03 / 12 / 2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 / 12 / 2018

Comissão de Saúde e Educação
Em 03 / 12 / 2018

APROVADO
Em 10 / 12 / 2018

PROJETO DE LEI nº. 60 /2018.

"Cria o Fundo Municipal de Vigilância em Saúde, o Conselho Municipal de Vigilância em Saúde e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

- Capítulo I -
Do Fundo Municipal de Vigilância em Saúde

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Vigilância em Saúde, com o objetivo de programar ações destinadas a eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde, incluindo a manutenção e prevenção de problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e prestação de serviços, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Vigilância em Saúde:

I. Dotações orçamentárias a ele destinadas;
II. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III. Os valores das taxas de Serviços de Vigilância Sanitária;
IV. Os valores das multas impostas por infração ao Código Sanitário Municipal, lavradas pelo Município;
V. A totalidade dos valores percebidos à título de Alvará Sanitário e Certificado de Vistoria;
VI. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
VII. Doações de entidades nacionais e internacionais;
VIII. Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
IX. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X. Metade dos repasses da União e/ou Estado para vigilância em saúde;
XI. Outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, a ser criada a partir da presente lei e mantida em instituição financeira em funcionamento no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II
Da Administração do Fundo

Art. 3.º - O Fundo Municipal de Vigilância em Saúde será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pela gestão da vigilância em Saúde, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Vigilância em Saúde e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

Art. 4.º - Compete ao Conselho Municipal de Vigilância em Saúde emitir parecer sobre o acompanhamento do fundo e complementar as prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a Política Municipal de Saúde.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal de Vigilância em Saúde serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II. financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) o desenvolvimento de pesquisas de interesse sanitário;
b) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão sanitária;
c) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização de Vigilância em Saúde;
d) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal Sanitária;
e) entre outras atividades afins.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Vigilância em Saúde editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Vigilância em Saúde, assim como a forma, o conteúdo e a

periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Capítulo IV
Da Criação do Conselho Municipal de Vigilância em Saúde

Art. 7.º - Fica criado o Conselho Municipal de Vigilância em Saúde – COMUVIS, com a competência opinativa prevista no artigo 10 desta Lei.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Vigilância em Saúde – COMUVIS será constituído por 8(oito) membros, sendo:

I. o Secretário(a) Municipal de Saúde;
II. um representante do hospital;
III. um representante do Sindicato Rural;
IV. um representante dos Trabalhadores Rurais;
V. um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) ou associação comercial congênere;
VI. um representantes dos servidores municipais (SSMAG);
VII. um representante dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, e;
VIII. um representante dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e outro suplente, sendo estes indicados, através de processo eletivo organizado.

§ 2º - Não havendo representante da câmara de dirigente lojista ou órgão equivalente, o conselho, nesta hipótese, funcionará com seis membros.

§ 3º - Realizadas as indicações, o Prefeito Municipal, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 5º - As funções dos membros do conselho não são remuneradas.

Art.9.º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Vigilância em Saúde – COMUVIS:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito,

Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados á administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III. Representante do comércio local que não esteja em dia com as suas obrigações junto a vigilância sanitária ou afins (a fim de execução de seus serviços prestados).

Art.10. - Compete ao Conselho Municipal de Vigilância em Saúde – COMUVIS:

I. Acompanhar e orientar sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
II. Supervisionar a realização e a elaboração da proposta orçamentária anual;
III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;
IV. Emitir parecer sobre o acompanhamento anual do fundo.

Parágrafo único: O parecer referido no inc. IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue a Administração Municipal com, um mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua apresentação.

Art.11. - É facultado ao Conselho Municipal de Vigilância em Saúde – COMUVIS, se julgar conveniente e necessário:

I. Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo;
II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Saúde competente, ou superior equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art.12. - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o governo municipal gestor dos recursos do fundo.

Art.13. - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo prefeito.

Art. 14. - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Vigilância em Saúde, projetos incompatíveis com o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de vigilância sanitária, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15. - As disposições pertinentes ao Fundo Municipais de Vigilância em Saúde, não previstas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 16. - No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 17. - A aplicação dos recursos regidos pelo fundo de Vigilância em Saúde se dará sob forma de percentual, conforme a receita gerada que compõe a Saúde única, conforme tabela abaixo:

FRAÇÃO	%
Vigilância Sanitária	40
Vigilância Ambiental	20
Vigilância Epidemiológica	20
Vigilância em Saúde do Trabalhador	20

Art. 18. – Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

Gilson Lemos de Paula
Secretário Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Vigilância em Saúde e o Conselho Municipal de Vigilância em Saúde, os quais se mostram necessários para o gerenciamento dos recursos originados das atividades típicas de vigilância sanitária, especialmente após o advento, no âmbito do Município, do Código de Vigilância Sanitária.

Por oportuno, ressaltamos a necessidade da efetiva participação dos vários seguimentos sociais na discussão de diretrizes e metas para a gestão da vigilância sanitária, serviço de caráter essencial e de alta relevância.

Pretendemos assim, por meio do presente projeto de lei, submetido à apreciação de vossas excelências, permitir e ampliar a participação da comunidade na administração da saúde pública, por meio de representantes de usuários do serviço único de saúde, profissionais da saúde e do poder público.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Arroio Grande, 28 de novembro de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº57/2018

APROVADO
Em 10 / 12 / 2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº60/2018 que: "Cria o Fundo Municipal de Vigilância em Saúde, o Conselho Municipal de Vigilância em Saúde e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Lei nº60/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 06 de dezembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº44/2018

APROVADO
Em 10 / 12 / 2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº60/2018** que: "Cria o Fundo Municipal de Vigilância em Saúde, o Conselho Municipal de Vigilância em Saúde e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Lei nº60/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 06 de dezembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Mauro Nunes Teles
Pela aprovado.

Vereador Oscar Schuster Neto
Pela Aprovação.

Vereador José Luiz Garcia Kosby
Pela Aprovação.

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Ata nº 12/2018

APROVADO
Em 10 / 12 / 2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº60/2018** que: "Cria o Fundo Municipal de Vigilância em Saúde, o Conselho Municipal de Vigilância em Saúde e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Decreto nº60/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e Único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 06 de dezembro 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Oscar Schuster Neto
Pela Aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva
Pela a favor

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira
Pela